



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para disponibilização de profissional de Fisioterapia e Auxiliar de Saúde Bucal, para atuação nos programas de saúde e qualidade de vida do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS)

I - Necessidade da contratação:

Para que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) cumpra a sua missão de realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania, é necessário que magistrados e servidores desempenhem suas funções em um ambiente de trabalho saudável.

Considerando as demandas do NSPAS, bem como a inexistência dos cargos de Fisioterapeuta e Auxiliar de Saúde Bucal no quadro de servidores efetivos do TRT24, faz-se necessária a contratação de empresa que disponibilize esses serviços profissionais.

Assim, atendendo ao Inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021, esta contratação tem como objetivo finalístico proporcionar melhores condições para que o serviço público inerente ao TRT24 seja prestado com qualidade.

No que se refere à Fisioterapia, sabe-se que o maior risco enfrentado pelos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho é o ergonômico, de forma que a realização de programas como ginástica laboral e análise ergonômica dos postos de trabalho são fundamentais para promover a saúde ocupacional.

Além disso, deve-se cumprir a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), requerendo profissionais detentores das competências necessárias à elaboração, execução e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Diante disso, o Subcomitê de Segurança e Medicina do Trabalho aprovou, por unanimidade, a sugestão de contratação de serviço de mão de obra terceirizada de fisioterapia.

Em relação ao profissional Auxiliar de Saúde Bucal, tem por objetivo garantir o correto atendimento no consultório odontológico, em conformidade com a Lei Federal 11.889/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A adequação ergonômica do posto de trabalho em odontologia, além dos equipamentos e materiais adequados, depende do Auxiliar de Saúde Bucal, uma vez que reduz o tempo de atendimento, diminui o número de movimentos e melhora a postura durante os procedimentos, com consequente prevenção de lesões e acidentes/doenças do trabalho.

Além de auxiliar durante o atendimento odontológico, o profissional Auxiliar de Saúde Bucal é responsável pela limpeza e esterilização dos materiais, manutenção da biossegurança do consultório, controle de estoque de materiais, agendamento e confirmação de pacientes, preparação da sala e das condições para o atendimento odontológico.

**II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT
(se houver):**

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal, no sentido de contribuir para as ações que buscam garantir a atenção integral à saúde dos magistrados e servidores do TRT24, mormente no que se relaciona ao objetivo "Incrementar modelo de Gestão de Pessoas"; e ao Programa de Saúde e Qualidade de Vida, aprovado pela PORTARIA TRT/GP/DG Nº 259/2023.

Além disso, alinha-se às seguintes normativas:

- Resolução 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, pela qual é responsabilidade das instituições a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus magistrados e servidores, estabelecendo um conjunto de medidas para reduzir e/ou eliminar os riscos inerentes ao ambiente e processos de trabalho.

- Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

- Resolução CNJ 343/2020, destinada a garantir proteção e tratamento prioritário às pessoas com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou mobilidade reduzida;

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 - PROAD n. 1629/2024 (doc. 6, fl. 19).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

FISIOTERAPEUTA	01 (UM) POSTO DE TRABALHO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01 (UM) POSTO DE TRABALHO

Para o estabelecimento do quantitativo foram consideradas as atividades realizadas pelo NSPAS, bem como a experiência do processo nº 3453/2018, no caso do Auxiliar de Saúde Bucal.

Especificamente para o posto de Fisioterapeuta, foi considerada a demanda de ginástica laboral (levando em conta experiências de contratações anteriores), a necessidade de acompanhamento ergonômico de todos os postos de trabalho e a exigência de elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos para todo o ambiente do TRT24.

Ginástica laboral: previsão de realização presencial duas vezes por semana em cada unidade de trabalho da Sede e do Foro Ramez Tebet, com duração aproximada de 10 (dez) minutos para cada sessão; disponibilização de sessão remota (por vídeo) a todas as unidades do interior do estado .

Estimativa do número de unidades a serem atendidas:

Interior: 19 Varas do Trabalho e 2 Foros Trabalhistas.

Capital Sede: 35 unidades de trabalho.

Capital Foro: 15 unidades de trabalho.

Gerenciamento de Riscos: elaboração do plano, execução, acompanhamento contínuo, envolvendo todas as unidades do Tribunal. De forma geral, serão beneficiados pelos programas cerca de 60 magistrados, 613 servidores e 90 estagiários.

Em relação ao profissional Auxiliar de Saúde Bucal, tem por objetivo garantir o correto atendimento no consultório odontológico, em conformidade com a Lei Federal 11.889/2008, uma vez que o TRT24 não dispõe em seu quadro efetivo tal especialidade.

Também importa ressaltar que a adequação ergonômica do posto de trabalho em odontologia, além dos equipamentos e materiais adequados, depende do Auxiliar de Saúde Bucal, uma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

vez que reduz o tempo de atendimento, diminui o número de movimentos e melhora a postura durante os procedimentos, com consequente prevenção de lesões e acidentes/doenças do trabalho.

IV - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a contratação de uma única empresa para a prestação de serviços de fisioterapia e auxiliar de saúde bucal.

A necessidade de serviço contínuo para a presente contratação está adstrita à característica das atividades exercidas pelos respectivos profissionais no Egrégio TRT24, uma vez que estarão vinculados aos programas de saúde e qualidade de vida, que têm execução continuada, em atenção ao planejamento estratégico local e nacional, além da vinculação com a Política de Gestão de Pessoas (Resolução CNJ 240/2016) e com Política de Atenção Integral à Saúde Magistrados e Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ 207/2015).

Especificamente no que se relaciona aos serviços de Fisioterapia, ressalta-se o gerenciamento de riscos, que está amplamente integrado ao Programa de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida. Por sua vez, o profissional ASB também compõe tais programas, mormente no que se refere à parte odontológica da promoção da saúde de forma integral, como exame periódico odontológico. Isso consta, inclusive, em suas atribuições.

Em outros termos, esses profissionais são integrantes de ações que não são pontuais, mas fazem parte de programas que, para produzirem resultado, devem ser executados de maneira contínua e com visão de longo prazo. Assim, a eventual descontinuidade tem impacto nos resultados pretendidos.

Ademais, o não parcelamento do objeto não restringe a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública, visto que a oferta de dois postos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

trabalho pela mesma empresa pode ocasionar preços melhores para o contrato como um todo, além da eficiência processual de fiscalização e dos resultados práticos, como acima exposto. Nesse sentido, o não parcelamento alinha-se à Jurisprudência do TCU - Acórdão 2529/2021 - Plenário.

V - DATA PREVISTA PARA AQUISIÇÃO DOS BENS OU DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A licitação está prevista para o mês de fevereiro de 2025, com previsão do início dos serviços para março de 2025.

VI - SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE QUE REALIZARÁ OS ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nome: José Carlos de Souza Melo
Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais
E-mail: jmelo@trt24.jus.br

Nome: Fábio Rogério Rodrigues Leocates de Moraes
Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais
E-mail: fmoraes@trt24.jus.br

Nome: Silvia Nanci Lourenço de Figueiredo
Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais
E-mail: sfigueiredo@trt24.jus.br

Nome: Mateus Cominetti
Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade
E-mail: mcominetti@trt24.jus.br

1. Demandantes:

Nome: **José Carlos de Souza
Melo**
Telefone: (67) 3316-1712
E-mail: jmelo@trt24.jus.br